

ACÓRDÃO Nº – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.162/2011-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador) – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
 - 3.2. Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15); José Ribamar de Sousa Riba Rabelo (062.311.443-72).
4. Entidade: Município de Turiaçu/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX/MA).
8. Advogado constituído nos autos: Advogados constituídos nos autos: Sonia Maria Lopes Coelho, OAB/MA 03811; Marcos Antonio Amaral Azevedo, OAB/MA 3665; Wesley Lima Maciel, OAB/MA 9548 e José Alberto Santos Penha, OAB/MA 7221.
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 95284/1998, firmado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Turiaçu/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Joaquim Umbelino Ribeiro, excluindo-o da presente relação processual;
 - 9.2. com fundamento no art. 12, IV e § 3º, da Lei nº 8.443/92, considerar revel o Sr. José Ribamar de Sousa Riba Rabelo;
 - 9.3. nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, *c*, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar de Sousa Riba Rabelo e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 65.688,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/10/1998 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente; fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, *a*, da citada lei *c/c* o art. 214, III, *a* do Regimento Interno/TCU;
 - 9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92 *c/c* o art. 267 do Regimento Interno/TCU aplicar ao senhor José Ribamar de Sousa Riba Rabelo multa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, *a*, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da deliberação proferida até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;
 - 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e
 - 9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, com fundamento no art. 71, XI, da Constituição Federal *c/c* os arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 e 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 31/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6563-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral